
DECISÃO DO RECURSO

Considerando que não houve apresentação de justificativa hábil a afastar a responsabilidade da empresa com vistas a modificar as penalidades aplicadas, adoto os termos da decisão lavrada pelo Exmo. Juiz Auxiliar desta Presidência, Dr. Jair Francisco dos Santos e do Parecer DENGEP, conhecendo da manifestação recursal para, no mérito, indeferi-la, pelos fatos e fundamentos já expostos na decisão citada alhures, mantendo inalterada:

Aplicação de Advertência, com base na Cláusula Décima Sexta, alínea “a” do Contrato n° 109/2018;

Apuração das demais perdas e danos junto à GEPRO e GEOP;

Ressarcimento do valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), relativos aos serviços de revisão dos projetos de fundação do novo fórum de Ervália;

Aplicação de Multa à Contratada, no valor total de R\$ 1.052,00 (mil e cinquenta e dois reais), com fundamento na Cláusula Décima Sexta, alínea “b”, item b.3 do Contrato.

Saliento que a Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP deverá tomar todas as providências para o cumprimento da decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 19/20/2020

Desembargador Gilson Soares Lemes
Presidente deste Tribunal

ATO DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 0100471-89.2020.8.13.0000

Processo SIAD nº: 602/2020

Número da Contratação Direta: 036/2020

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: Art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº. 8.666/93

Objeto: Prestação de serviços postais.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor total: R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para a prestação de serviços postais.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2020.

Rosimere das Graças do Couto
Juíza Auxiliar da Presidência

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

20 de outubro de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, republica-se o AVISO Nº 02/ASPREC/2020, disponibilizado no Diário Judiciário eletrônico - DJe de 19/10/2020.

AVISO Nº 02/ASPREC/2020

Avisa as partes e procuradores sobre o retorno do atendimento presencial exclusivamente para vista dos cálculos relativos aos precatórios do Edital nº 001/2019 do Estado de Minas Gerais e Edital nº 001/2020 do Município de Belo Horizonte para eventuais impugnações diante da retomada dos prazos nesses autos.